Provedor só deve remover conteúdo da Internet se for informado o endereço

Provedores de internet devem remover conteúdo considerado ilegal ou ofensivo, desde que recebam pedido de retirada do ar com indicação do endereço virtual. Além disso, não se pode obrigar estas empresas a fazer controle prévio do que é publicado. Assim decidiu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar recurso apresentado pelo Google Brasil em um caso de violação ao direito autoral.

O colegiado manteve decisão de primeira e segunda instâncias que obrigavam o Google a remover do Orkut o logotipo de uma concessionária de veículos de Minas Gerais. A Automax reclamava da reprodução de sua marca em uma comunidade, chamada "Enganado pela Automax". O que mudou no STJ foi o entendimento sobre a responsabilidade do provedor.

Para o Tribunal de Justiça mineiro, presume-se que uma empresa de Internet de grande porte "seja sabedora da existência de mensagem ofensiva tão logo tenha sido publicado em seu ambiente virtual, independentemente de indicação por parte do ofendido". Em resposta, o Google argumentou que não possui meios de monitorar entre bilhões de conteúdos quais contêm o logotipo da autora do processo, por isso a necessidade da indicação da página.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, reconheceu essa impossibilidade. Segundo ela, "não há como delegar a máquinas" o papel de verificar se um conteúdo é ofensivo. Além disso, "a verificação antecipada, pelo provedor, do conteúdo de todas as informações inseridas na web eliminaria — ou pelo menos alijaria — um dos maiores atrativos da internet, que é a transmissão de dados em tempo real, sobretudo no caso dos sites de relacionamento social", escreveu ela.

Quando a indicação é apresentada, no entendimento da relatora, o provedor deve avaliar a denúncia e retirar o conteúdo do ar no prazo de 24 horas. Se não tiver tempo de analisar o caso, cabe ao provedor suspender a publicação de forma preventiva, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, por omissão.

O Google, por isso, deverá remover o logotipo no máximo 24 horas depois de a concessionária informar a URL (o endereço virtual). Em caso de descumprimento, a multa diária é de R$ 1 mil.

Sem dano moral
A Automax alegava também que a comunidade ofendia sua imagem e sua honra, mas nenhuma instância viu ocorrência de dano patrimonial ou moral. De acordo com a primeira sentença, a comunidade "Enganado pela Automax" tinha apenas um membro, o próprio usuário criador, e representava "mera crítica desfavorável aos serviços prestados pela autora, retratando a simples opinião pessoal do subscritor".

Clique aqui para ler o acórdão.
REsp 1.396.417

Date Created
25/11/2013

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.